



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.203, DE 28 DE JUNHO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidades sociais de Derrubadas e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Derrubadas a firmar instrumento de convênio sócio-cultural com as seguintes entidades sociais do Município de Derrubadas:

I - **Sociedade de Damas Lua Prateada**, CNPJ nº 06.862.766/0001-61, entidade sem fins lucrativos, com sede na localidade de Alto da Bela Vista, Município de Derrubadas/RS.

II - **Clube de Mães da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto 31 de Março**, CNPJ nº 91.995.761/0001-86, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na localidade de Linha Lebre, Município de Derrubadas/RS.

Artigo 2º - O convênio decorrente da presente Lei contempla a participação do Município de Derrubadas, Poder Executivo, no repasse de recursos financeiros às entidades identificadas no artigo anterior, bem como a continuidade de promoção de eventos culturais em suas sedes, de caráter público e sócio beneficiante.

Artigo 3º - O valor do auxílio discriminado no artigo 1º será o seguinte:

I - R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para a Sociedade de Damas Lua Prateada;

II - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o Clube de Mães da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto 31 de Março.

Artigo 4º - Os recursos a serem repassados para as entidades discriminadas no artigo anterior destinar-se-ão, exclusivamente, a cobrir custos com a aquisição de materiais e/ou mão-de-obra para reforma das sedes sociais das comunidades de Alto Bela Vista e de Linha Lebre, usufruídos por aquelas entidades e por parte do Poder Público quando da realização de atividades de caráter social, em conjunto ou exclusivamente .

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Parágrafo único: As entidades deverão realizar prestação de contas referente ao recebimento dos auxílios financeiros ora concedidos, no prazo máximo de 60 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos.

Artigo 5º - A título de obrigação entre as partes, deverão as entidades manterem, juntamente com as Secretarias de Governo, as ações de educação e cultura de caráter geral, tendo por beneficiários os associados e a comunidade local.

Artigo 6º - Os recursos para a cobertura da presente Lei correrão à conta de rubricas orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 28 dias do mês de junho de 2016.


ALMIR JOSÉ BAGEGA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
aos 28/06/2016.


Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.